



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE), QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALAN REFRIGERAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 16/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Alan Refrigeração**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.471.813/0001-01, sediada na Rua Hugo Carneiro, nº. 644 - Bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Alan Italo Nascimento da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 0245503 e do CPF nº 339.971.602-87, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, aquisição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar à aquisição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega do bem e prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Ordens de Fornecimento/Serviços devidamente assinadas pela Presidente ou servidor a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Setor de Recepção: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 60.000 btus (marca Elgin).	Unidade	01	460,00	460,00
2	Corredor: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 60.000 btus (Eletrolux).	Unidade	01	460,00	460,00
3	Auditório: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 60.000 btus (marca Carrier).	Unidade	02	460,00	460,00
4	Sala dos Médicos:		01	190,00	190,00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



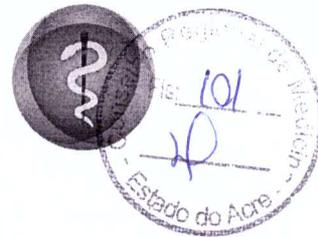
	Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 19.000 btus (marca Springer).	Unidade			
5	Sala de Reunião: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 30.000 btus (marca Eletrolux).	Unidade	01	280,00	280,00
6	Sala de Reunião: Compressor 30.000 btus.	Unidade	01	1.400,00	1.400,00
7	Setor de Registro de Pessoas Físicas: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 12.000 btus (marca Agratto).	Unidade	01	160,00	160,00
8	Setor de Registro de Pessoas Físicas: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 12.000 btus (marca Midea).	Unidade	01	160,00	160,00
9	Setor de Recursos Humanos: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 12.000 btus (marca LG).	Unidade	01	160,00	160,00
10	Setor de Recursos Humanos: Carga de gás R22.	Unidade	01	160,00	160,00
11	Setor de Auditoria: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 12.000 btus (marca Elgin).	Unidade	01	160,00	160,00
12	Setor de Tecnologia da Informação: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 9.000 btus (marca LG).	Unidade	01	160,00	160,00
13	Setor de Tecnologia da Informação: Carga de gás R22.	Unidade	01	160,00	160,00
14	Setor de Tecnologia da Informação: Compressor 12.000 btus.	Unidade	01	600,00	600,00
15	Setor de Tesouraria: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 12.000btus (marca LG).	Unidade	01	160,00	160,00
16	Setor de Registro Médico: Aquisição e instalação de ar Split 12.000 btus (marca LG).	Unidade	01	1.900,00	1.900,00
17	Setor de Secretaria: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 12.000 btus (marca LG).	Unidade	01	160,00	160,00
18	Presidência: Carga de gás R-410 A.	Unidade	01	200,00	200,00
19	Presidência:	Unidade	01	160,00	160,00

Handwritten signature



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



	Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 18.000 btus (marca Eletrolux).				
20	Setor de Processos: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 18.000 btus (marca Eletrolux).	Unidade	01	200,00	200,00
21	Setor de Processos: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado split Split 12.000btus (marca LG).	Unidade	01	160,00	160,00
22	Assessoria Jurídica: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 18.000 btus (marca Eletrolux).	Unidade	01	200,00	200,00
23	Setor de Fiscalização: Limpeza e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado Split 22.000 btus (marca Eletrolux).	Unidade	01	210,00	210,00
24	Setor de Registro de Pessoas Jurídicas: Capacitor 35 UF.	Unidade	01	200,00	200,00
	TOTAL				8.980,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a entrega do bem e prestação de serviços, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor



devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega do bem e prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega do equipamento e do material, devidamente instalado e em perfeito funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. A CONTRATADA somente iniciará os serviços de instalação do equipamento, após o aceite do mesmo pelo Setor Competente, concluindo os serviços com os testes finais e colocação da central de ar em pleno funcionamento.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - Admitindo-se a prorrogação do prazo desde que previamente solicitada pela empresa CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega ou na instalação e com anuência deste Conselho.

§2º - O produto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

§3º - O recebimento do aparelho de ar condicionado será realizado pelo Fiscal do Contrato, para verificar se o aparelho de ar condicionado entregue atende ao solicitado neste Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§4º - No ato da entrega, somente será aceito o aparelho de ar condicionado que estiver conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência.

§5º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a aquisição do aparelho de ar condicionado. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 8.666/1993.

§6º - Caso haja constatação posterior de defeito no aparelho de ar condicionado, o mesmo será devolvido para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de penalização.

§7º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devolução do aparelho de ar condicionado com defeito, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

§8 - Para a Manutenção Corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

§9º - O Prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir do início do atendimento.

§10º - Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, da

Ally



central telefônica e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento; e será reduzido para 4 (quatro) horas, o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos chamados quaisquer ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, independentemente do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da entrega e os serviços prestados serão na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.915-526.

§1º - A quantidade será de acordo com a demandada através de Ordem de Serviços durante a vigência do Contrato.

§2º - A CONTRATADA deverá contatar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, através do Setor Competente, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00, horário local, para informar ao Responsável, com antecedência mínima de 72 horas (= três dias úteis) a respeito do dia e da hora previstas para entrega.

§3º - O meio de transporte e o acondicionamento do bem deve ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado.

§4º - O transporte, carga e descarga do bem será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONDICIONADOR DE AR

A garantia mínima será de 12(doze) meses, contado do recebimento do equipamento.

§1º - O início do período da garantia contra defeitos de fabricação, aparentes ou de fácil constatação ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto, no transporte, armazenamento e instalação, dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

§2º - No caso de “vícios ocultos”, o prazo de contagem referenciado acima, se inicia a partir do momento da constatação do defeito. (art. 26, § 3º, do CDC).

§3º - Poderá ser aceita “Garantia Contratual”, ofertada pelo fornecedor ou pelo fabricante através de termo complementar, desde que superior a estabelecida neste Termo, por meio de documento próprio, conforme estabelece o Código do Consumidor



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



(Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), contada da data de recebimento definitivo, sem que isso implique em alteração nos preços contratados.

§4º - Constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo do CONTRATADO.

§5º - Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

§6º - Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia correrá a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo mobiliário e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO CONDICIONADOR DE AR

A empresa fornecedora deverá possuir Assistência Técnica localizada em Rio Branco/AC, podendo ser através de Assistência Técnica própria ou de empresa credenciada.

§1º - Os serviços de Assistência Técnica para consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, dentro do prazo de garantia, deverão ser prestados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

§2º - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre partirá do princípio de que a CONTRATADA está ciente das condições de entrega e quantitativo estimado. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.

§3º - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Setor Competente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, que se encontrará a disposição da empresa, antes da confecção, instalação e/ou montagem de mobiliário.

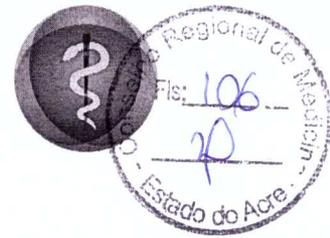
§4º - A empresa fornecedora deverá dar atendimento de manutenção corretiva durante todo o período de garantia nas instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, exceto nos casos em que, comprovadamente, o bem deva ser reparado na Assistência Técnica própria ou credenciado.

Shur



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§5º - A Assistência Técnica própria ou credenciada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros insumos necessários à plena execução dos serviços, bem como, os componentes, ou peças de reposições utilizadas na manutenção corretiva, que deverão ser novas e de primeiro uso.

§6º - Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo Setor Competente à empresa CONTRATADA ou à Assistência Técnica terceirizada credenciada pela empresa CONTRATADA, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

§7º - A empresa fornecedora disponibilizará ao Setor Competente os meios de contato (telefones fixo e celulares, "e-mail"), visando viabilizar os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de Assistência Técnica durante a garantia do equipamento, bem como, se obriga a atualizar sempre que houver alterações nos respectivos contatos.

§8º - Na comunicação feita pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre à empresa fornecedora ou Assistência Técnica credenciada indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- a) Registro patrimonial do equipamento;
- b) Número de série do equipamento;
- c) Anormalidade observada;
- d) Horário estimado do problema;
- e) Nome dos responsáveis pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e empresa instaladora, se necessário;
- f) Localização do bem, entre outros que sejam necessários.

§9º - Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive a substituição dos objetos e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como, a responsabilidade pelo serviço de coleta no endereço indicado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e a devolução após conserto do bem e/ou seus componentes, além da sua posse, durante a realização dos serviços ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, mediante documentos e controles.



§10º - A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição dos componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro tecnologicamente equivalente ou superior, caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§11º - A empresa fornecedora ou a assistência técnica credenciada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes e, ao final do atendimento, entregará uma via ao Fiscal do Contrato.

§12º - O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo empregado do Setor Competente ou àquele que este delegar.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE

Os materiais deverão ser de alta qualidade e com acabamento impecável, sem falhas e ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, proporcionando, além de conforto, segurança ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

Os serviços executados da Manutenção Corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Serviço: 90 (noventa) dias;
- b) Deverá atender a garantia do fabricante;
- c) Compressor: 12 (doze) meses.

§1º - As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à CONTRATANTE – Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do fornecimento de material de consumo (expediente) objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados nas Rubricas: 6.2.2.1.2.44.90.92.052 – DEA – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 6.2.2.1.1.33.90.30.010 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES e 6.2.2.1.1.33.90.36.009 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / Fonte: Recursos Próprios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;

§2º - Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

§3º - Assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento relativo ao objeto deste Termo de Referência;

§4º - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pelo CONTRATANTE, obedecidas às condições estabelecidas em Contrato;

§5º - Atestar a Nota Fiscal dos serviços executados por meio do Fiscal do Contrato;

§6º - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;

§7º - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste Contrato;

§8º - Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;

§9º - Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da CONTRATADA, objetivando manter a integridade física dos mesmos;

§10º - Solicitar a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato relatórios técnicos, caso entenda sua necessidade.

§11º - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

§12º - Receber o produto e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo, preparando os locais para recebimento do equipamento;



§13º - Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento, material e serviços que a CONTRATADA entregar em desconformidade com as especificações deste Termo;

§14º - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para a sua correção;

§15º - Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;

§16º - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do equipamento e do material à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

§2º - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual – EPI's;

§3º - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

§4º - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação;

§5º - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários;

§6º - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, de forma imediata, sob sua despesa, no período da reparação/correção;

§7º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à



contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§8º - Não veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

§9º - Fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 24 horas ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre sempre que solicitado;

§10º - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

§11º - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

§12º - Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;

§13º - Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

§14º - Fornecer a CONTRATANTE as formas de contato, como email e telefones da CONTRATADA;

§15º - Efetuar os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança;

§16º - Disponibilizar os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE;

§17º - Dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste Contrato, necessários para a execução dos serviços;

§18º - Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;



- §19º** - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- §20º** - Atender garantias dos serviços de manutenção corretiva de pelo menos 03 (três) meses;
- §21º** - Atender a solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE dentro do prazo de garantia de peças e serviços;
- §22º** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação. Devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;
- §23º** - Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido a negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato;
- §24º** - Responsabilizar-se pelas despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços;
- §25º** - Responsabilizar-se pela aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes a execução. A aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- §26º** - Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade;
- §27º** - Efetuar a entrega e a instalação do equipamento e material de consumo em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Conselho;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§28º - Proceder à entrega do bem, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§29º - Entregar o equipamento e material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, acompanhado do respectivo manual técnico-operacional, redigido em português;

§30º - Não ser recondicionado, remanufaturado ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material;

§31º - Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega e instalação do equipamento e do material, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

§32º - Identificar previamente todos os seus prepostos e empregados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança, obedecendo-se à legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros;

§33º - Arcar com as despesas e providências necessárias à inscrição do serviço de instalação junto aos órgãos e repartições competentes;

§34º - Responsabilizar-se pela perfeita instalação do equipamento e do material, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, em prazo determinado pelo Conselho, o que resultar de vícios, defeitos ou incorreções ou, ainda, de materiais empregados, mesmo após a conclusão da instalação;

§35º - Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, ferragens, acessórios, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros;

§36º - Dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega e instalação do equipamento e do material;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§37º - Substituir o equipamento e o material entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no item 5 deste Termo, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições;

§38º - Executar os serviços de instalação do equipamento e do material com peças originais e genuínas, sendo responsável e solidária com o fornecedor em relação à garantia das mesmas;

§39º - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do bem, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

§40º - Apresentar garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

§41º - Não utilizar qualquer dependência ou instalação do Conselho, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal ao local específico da realização do serviço, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;

§42º - Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

§43º - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§44º - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§45º - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

§46º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do fornecimento de material de consumo (expediente), até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

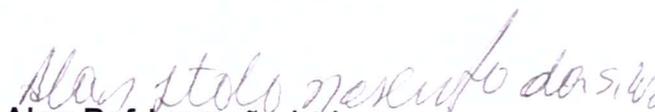
Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 09 de junho de 2021.


Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre – CRM/AC
Contratante


Alan Refrigeração Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS

1 –

CPF/MF Nº. _____

2 –


CPF/MF Nº. 023.040.002-74

Objeto: Fornecimento de licença de uso do software Adobe Acrobat PRO – software para geração, manipulação e/ou edição de documentos no formato PDF

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de assinatura.

Perfazendo o valor global de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.006 – LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Marcelo Luiz Maestro.

Data da Assinatura: 22 de junho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 08/2021

Processo Nº 16/2021

Partes: Alan Refrigeração Ltda. CNPJ nº 13.471.813/0001-01, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Aquisição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos.

Vigência: O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o final do presente exercício financeiro.

Perfazendo o valor global de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

Elemento da Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.92.052 – DEA – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 6.2.2.1.1.33.90.30.010 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES e 6.2.2.1.1.33.90.36.009 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Alan Italo Nascimento da Silva.

Data da Assinatura: 01 de julho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS

O Conselho Regional de Contabilidade de do Acre comunica que, nos dias 23 e 24 de novembro de 2021, será realizada eleição para renovação de 2/3 (dois terço(s) de seu Plenário, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, durante o período de 27 de julho a 05 de agosto de 2021, para registro de chapas, que deverão ser constituídas de 6 (seis) membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e 6 (seis) membros suplentes respectivos, observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual para candidatos efetivos e suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, arredondando-se para um, se superior, com mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2025, de acordo com o previsto nas instruções aprovadas pela Resolução CFC n.º 1.604/2020 e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Ocorrerá, ainda, eleição de 01 (um) Conselheiro suplente, com mandato complementar de 1º de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2023. Por se tratar de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um técnico em contabilidade e seu respectivo suplente, conforme exigência do § 1º do Art. 15 da Resolução CFC n.º 1.604/2020.

Rio Branco/AC, 15 julho de 2021.

ALISSON FREITAS MERCHED: 51805383272

Coordenador Comissão Eleitoral CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE – CRCAC

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SELIC CRCAC Nº 001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 001/2021. Contrato que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE e a empresa JOÃO PAULO ALVES DOS SANTOS 79167101291 – CNPJ: 31.438.312/0001-05.

Objeto: CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação para realização de serviços de diagramação. Valor: R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais).

ASSINAM: Sr. Wellington Divino Chaves de Souza, e Sr. João Paulo Alves dos Santos, pela empresa contratada.

Wellington Divino Chaves de Souza

PRESIDENTE DO CRCAC

ESCOLA PRESBITERIANA JOÃO CALVINO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

O presente Termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato original e do valor celebrado entre as partes em 01 de abril de 2021, por mais 09 (nove) meses, tendo seu início no dia 01/04/2021 e seu término no dia 31/12/2021.

Contratado: I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA

Termo Aditivo: nº 003

Data de Assinatura: 01/04/2021

ASSINAM: Vicente Fernandes Nogueira, pela Escola Presbiteriana João Calvino e I9 Soluções Do Brasil LTDA como CONTRATADO.

ESCOLA PRESBITERIANA JOÃO CALVINO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato original e do valor celebrado entre as partes em 01 de abril de 2021, por mais 09 (nove) meses, tendo seu início no dia 01/04/2021 e seu término no dia 31/12/2021.

Contratado: N & D SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA (ME)

Termo Aditivo: nº 005

Data de Assinatura: 01/04/2021

ASSINAM: Vicente Fernandes Nogueira, pela Escola Presbiteriana João Calvino e N & D Serviços Contábeis Ltda (Me) como CON-TRATADO.

ESCOLA PRESBITERIANA JOÃO CALVINO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato original e do valor celebrado entre as partes em 01 de abril de 2021, por mais 09 (nove) meses, tendo seu início no dia 01/04/2021 e seu término no dia 31/12/2021.

Contratado: contconsul – serviços contábeis Ltda

Termo Aditivo: nº 005

Data de Assinatura: 01/04/2021

ASSINAM: Vicente Fernandes Nogueira, pela Escola Presbiteriana João Calvino e contconsul – serviços contábeis Ltda como CON-TRATADO.

INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021 - IGESAC

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados de lavagem de roupas hospitalares, como lençóis, cobertores, avental, campos cirúrgicos, entre outros, com fornecimento de material, mão de obra, incluindo a coleta de roupas, transporte para as dependências da CONTRATADA, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada às Unidades de Pronto Atendimento - UPA 2º DISTRITO e UPA DA SOBRAL – FRANCO SILVA.

Propostas: Serão recebidas até às 10h (horário de Brasília) do dia 05 de agosto de 2021, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 20 de julho de 2021, através www.licitacoes-e.com.br Nº 883381 da Licitação, site www.igesac.org.br ou excepcionalmente na Coordenadoria de Licitações – Rua Coronel José Galdino, nº 479 – Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-640 – Telefone: (68) 3223-7800.

Rio Branco-AC, 14 de Julho de 2021.

Nascivaldo Mota de Araújo

Pregoeiro da Comissão de Compras - IGESAC

INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021 - IGESAC

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de central telefônica (PABX), com fornecimento de equipamentos, serviços de manutenção corretiva e preventiva, mediante cessão gratuita (comodato), para suprir as necessidades do Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC.

Propostas: Serão recebidas até às 16h (horário de Brasília) do dia 04 de agosto de 2021, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.